



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.^a Região – BA/AL/SE

PORTRARIA REGIONAL NORMATIVA DO CRTR 08^a – BA/AL/SE, N.º 016/2025

EMENTA: Reconhece, para fins de aposentadoria, a atividade profissional dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia como insalubre em grau máximo e regulamentada por jornada especial, e autoriza sua apresentação como documento comprobatório junto a órgãos públicos e privados.

Dispõe sobre a possibilidade de Tecnólogos em Radiologia exercerem a função de Técnico em Radiologia e estabelece diretrizes relacionadas à carga horária, insalubridade e condições de trabalho.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8^a REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e com base na regulamentação da profissão de técnico e tecnólogo em radiologia,

CONSIDERANDO que os Tecnólogos em Radiologia, possuindo formação superior na área, possuem capacitação técnica e teórica para atuar em atividades relacionadas à radiologia médica, seguindo as normas da ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);

CONSIDERANDO que a legislação atual não especifica uma restrição quanto ao exercício da função de Técnico em Radiologia por Tecnólogos, desde que o profissional tenha a devida qualificação e esteja regularmente registrado no Conselho Regional da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições de trabalho adequadas e seguras aos profissionais da área de radiologia, assegurando também o direito à insalubridade, conforme previsto pela legislação vigente, especialmente considerando a exposição a radiações ionizantes;

CONSIDERANDO a diferença entre os tipos de exames realizados, em especial a Ressonância Magnética, que não utiliza radiação ionizante, permitindo ajustes nas condições de carga horária para profissionais responsáveis por esses procedimentos;

CONSIDERANDO que o exercício de funções simultâneas em mais de uma máquina de radiologia no mesmo turno pode comprometer a qualidade do serviço prestado, além de ser contrário às normas de segurança e radiação, sendo necessário garantir que um profissional não exerça funções em mais de uma máquina simultaneamente;

RESOLVE:

Art. 1º - O Tecnólogo em Radiologia poderá exercer a função de Técnico em Radiologia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – O profissional deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8^a Região (CRTR-08) e possuir o diploma de Tecnólogo em Radiologia reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

CRTT – 8.^a Região – BA/AL/SE

Rua Chile, n.º 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 – Centro – CEP: 40.020.000 – Tel. (71) 3243-5412/3322-4802.

DELEGACIA DE SERGIPE - Av. Hermes Fontes, N.º 555 – São José – Galeria Flora Center – CEP: 49015-350 – Aracaju/SE – Tel. (79) 3222-0234.

DELEGACIA DE ALAGOAS - Rua José Soares Sobrinho N.º 119, Ed. Lé Monde, sala 205 – Jatiúca – CEP: 57.036-640 Maceió/AL – Tel. (82)3326-1270.

Site: www.crtt08.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.^a Região – BA/AL/SE

II – O exercício da função de Técnico em Radiologia será regido pelas mesmas condições de carga horária e benefícios trabalhistas que os Técnicos em Radiologia, conforme o estipulado pela Lei nº 7.394/1985, inclusive quanto à insalubridade.

Art. 2º - A carga horária máxima de trabalho para os Tecnólogos em Radiologia, no exercício da função de Técnico em Radiologia, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com direito ao adicional de insalubridade de 40%, conforme legislação vigente.

§ 1º - Para a área de Ressonância Magnética, que não utiliza radiação ionizante, a carga horária poderá ser de até 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitando-se sempre a jornada máxima semanal permitida.

§ 2º - Em nenhum caso será permitido que um mesmo profissional exerça funções simultâneas em mais de uma máquina de radiologia durante o mesmo plantão. O Tecnólogo em Radiologia poderá operar, ao máximo, uma única máquina por plantão, seja ela de Tomografia Computadorizada (TC), Raio-X, Mamografia ou Ressonância Magnética, a fim de garantir a qualidade e segurança dos exames realizados.

Art. 3º - O Tecnólogo em Radiologia deverá observar, nas escadas de trabalho, que a carga horária não ultrapasse as 24 (vinte e quatro) horas semanais, exceto nos casos de Ressonância Magnética, conforme descrito no § 1º do Art. 2º, e não poderá acumular simultaneamente funções de operação de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética no mesmo turno.

Art. 4º - O direito ao adicional de insalubridade será concedido em todas as funções que envolvam exposição a radiação ionizante, com base no estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, com valor correspondente a 40% sobre o salário base do profissional.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 18 de junho 2025.

TR/TNR. Alexandre Alves

Diretor-Presidente do Sexto Corpo de Conselheiros (2022/2026)
CRTR – 8.^a Região BA/AL/SE
(Portaria CONTER N.º 200/2023)